

CONTRATO Nº 012/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2016
PROCESSO N.º 23070.010168/2015-90

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES GRAVES INTERNADOS NO HC-UFG/EBSERH MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO UTI-MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, COM A INTERVENIÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS, E A EMPRESA TRANSMEDICA UTI MOVEL E ASSISTENCIA MEDICA LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei n.º 3.834/1960, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, representada na forma prevista no art. 46 do Regimento, pelo Vice-Reitor, **Prof. Dr. Manoel Rodrigues Chaves**, portador da CI n.º 1.203318 e do CPF n.º 253.435.481-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência do **HOSPITAL DAS CLÍNICAS**, CNPJ 01.567.601/0002-24, situado na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, representado por sua Ordenadora de Despesas, **Cont. Alete Maria de Oliveira**, designada pela Portaria nº 1121/UFG, de 25/03/2015, portadora da CI n.º 006059-CRC/GO e do CPF n.º 199.603.281-04, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital e do outro lado, a empresa **TRANSMEDICA UTI MOVEL E ASSISTENCIA MEDICA LTDA**, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 12.387.543/0001-92, estabelecida na Rua 05, nº 466, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 74.025-035, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu Sócio Diretor, o **Sr. Rodrigo Teixeira Cleto**, portador da CI nº 10577502-7 IFP/RJ e do CPF nº 078.804.007-37, residente e domiciliado na Rua T-65, nº 1077, Apto. 102, Bloco A, Cond. Do Edifício Borges Landeiro. Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.223-120, tendo em vista o consta do Processo nº 23070.010168/2015-90, celebram o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº. 10.520/2002, e nos Decretos nº. 5.450/2005 e nº 2.271/1997, e na Instrução Normativa 02-SLTI/MPOG, de 30/04/2008, e suas alterações, mediante as Cláusulas a seguir estipuladas e condições fixadas no Edital norteador do certame licitatório, o qual é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, sujeitando-se, ainda, às demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviço de transferência de pacientes graves internados no HC-UFG/EBSERH para outros hospitais e laboratórios dentro da cidade de Goiânia/GO, mediante utilização de ambulância de suporte avançado (Ambulância UTI - Móvel), dotada de equipamentos e materiais e integrada com profissionais, de acordo com as normas estipuladas pela Resolução CFM nº 1.671/2003, de 29/07/2003, que dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar, conforme especificado no termo de referência anexo ao edital do pregão eletrônico 083/2016 – HC-UFG/EBSERH.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) por transferência de pacientes, no limite de até 180 (cento e oitenta) transferências por ano, totalizando o valor anual estimado de R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No preço dos serviços estipulado nesta Cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser prorrogado, no interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II, art. 57, Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO PARA ATENDIMENTO E DA AMBULÂNCIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços serão executados mediante a disponibilização de ambulância de suporte avançado, Tipo D, (UTI MÓVEL) equipada de acordo com o previsto na Resolução CFM nº 1.671/2003, e, também, com Eletrocardiograma; Desfibrilador; Aspirador; Nebulizador; e Reanimador Cárdio-Pulmonar.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados mediante chamados, previamente agendados pelo Hospital das Clínicas através de servidor designado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O agendamento de chamados para procedimentos eletivos será realizado com antecedência de no, mínimo, 12 (doze) horas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os chamados de ambulância para atendimentos de procedimentos de urgência ou emergência deverão ser atendidos imediatamente ao agendamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A ambulância UTI MÓVEL deverá ser integrada/acompanhada por um Médico, um Enfermeiro e um Motorista, devidamente habilitados e com treinamento em APH.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O transporte de pacientes deverá ser feito seguindo as normas e legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A ambulância UTI MÓVEL deverá estar em perfeito estado de conservação, inclusive quanto à mecânica, carroceria e acomodações dos pacientes e profissionais, equipamentos de segurança e tráfego previstos na legislação; possuir documentação totalmente regularizada e estar licenciada em nome da empresa licitante que vier a ser contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRADADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Manter em funcionamento sua CENTRAL DE ATENDIMENTO durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ter disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, ambulância UTI MÓVEL e os profissionais necessários para atender aos chamados do contratante.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Executar o serviço dentro dos padrões de qualidade e segurança e obedecer às normas estipuladas na Resolução CFM nº 1.671/2003, de 29/07/2003, que dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Realizar a desinfecção da ambulância UTI MÓVEL antes da sua utilização e sempre que necessário, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 930/1992 do Ministério da Saúde e demais normas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória referente à manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias, inclusive dos equipamentos que a integram.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Exigir dos profissionais Médicos e Enfermeiros designados para executar os serviços objeto da contratação o registro nos Conselhos e comprovação de treinamento em APH; O Motorista deverá possuir a necessária Carteira de Habilitação para dirigir a ambulância e treinamento APH.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - É da exclusiva responsabilidade da contratada o acompanhamento quanto ao cumprimento da obrigação prevista neste item.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Providenciar a substituição, imediata, da ambulância no caso de apresentar defeito que prejudique a prestação do serviço.

SUBCLÁUSULA NONA - Responsabilizar por qualquer dano ou prejuízo que for causado a terceiros ou ao Hospital das Clínicas, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todas as despesas decorrentes e providências que forem necessárias.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Responsabilizar-se pela disponibilização dos profissionais e equipamentos descritos neste termo de referência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Responsabilizar pelo pagamento das despesas de salários e encargos trabalhistas destes profissionais, bem como pelo pagamento de despesas relativas à manutenção, consertos,



reparos, combustível, higienização e desinfecção da ambulância e aquisições de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto da contratação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Responsabilizar pelo pagamento de tributos, taxas e outros que incidir sobre a prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Emitir a nota fiscal/fatura dos serviços prestados, a qual deverá ser apresentada juntamente com a relação dos serviços executados realizados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Realizar e registrar os agendamentos e chamados de ambulância, inclusive o controle para fins de conferência e pagamento de faturas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Atestar a prestação dos serviços realizados e realizar o pagamento das faturas no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Comunicar à CONTRATADA qualquer fato que implique no ajuste do valor da fatura ou que inviabilize a atestação da prestação do serviço.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Fiscalizar a execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Facilitar todos seus meios para a prestação dos serviços, inclusive dando acesso aos médicos prepostos da CONTRATADA às suas instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O HC/UFG efetuará o pagamento através de depósito em conta bancária da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No pagamento da prestação do serviço serão efetuadas a retenção dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Será pago à contratada o valor correspondente ao número de transferências de pacientes efetivamente realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União na conta dos recursos classificados no Elemento de Despesa n.º 339039, Programa de Trabalho n.º 109673 e Fonte 6153.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, deverá apresentar comprovante de garantia no valor de R\$ 7.425,00 (sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a fim de assegurar a execução plena do objeto e o fiel cumprimento deste Contrato. A garantia deverá contemplar todos os eventos a seguir:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A garantia, obrigatoriamente, terá vigência estendida no mínimo a três meses após o término da vigência do Contrato, a qual poderá ser utilizada para quitação de multas, obrigações e indenizações contratuais, pagamento de verbas rescisórias trabalhista decorrentes desta contratação e/ou para cobrir quaisquer despesas decorrentes da inexecução total ou parcial deste Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A garantia poderá ser feita na forma de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em nome da CONTRATANTE e, obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina o Artigo 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na garantia feita na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE, e, ainda, conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Na hipótese da garantia vier a ser utilizada para quitação de pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Hospital das Clínicas da UFG, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No caso de repactuação ou prorrogação da vigência do Contrato, a garantia deverá ser revalidada e o valor atualizado com base nos valores vigentes à época da repactuação ou prorrogação.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias e trabalhistas decorrentes desta contratação.

SUBCLÁUSULA NONA – Caso a CONTRATADA não comprove a quitação das verbas rescisórias até o término do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega da notificação ou comunicação, para a CONTRATADA, se quiser, apresentar as razões e justificativas de defesa, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo não cumprimento de qualquer obrigação nele assumida, ou ainda pelo cometimento de qualquer infração prevista no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, poderá ser aplicado à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo de até cinco anos;
- d) Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O valor da multa, quando aplicada, poderá ser descontado da garantia prestada à contratante, deduzido dos pagamentos devidos pela contratante ou, ainda, cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, cuja falta poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Notificada da multa, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar e comprovar o pagamento.





SUBCLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de não ter sido efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de qualquer manifestação, fica a CONTRATANTE autorizada a descontar o respectivo valor da garantia, quando apresentada, ou deduzir de pagamentos devidos pela Administração.

SUBCLÁUSULA NONA - A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade são da competência do Ministro de Estado da Educação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A prestação dos serviços em desacordo com as condições e especificações deste Contrato, caracteriza descumprimento de obrigação contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pelo cometimento de falhas na execução do contrato ou descumprimento de obrigações previstas será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido na hipótese de ocorrência de situação previstas no Artigo 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições do Artigo 78 desta mesma Lei, devidamente justificado pela autoridade competente e respeitado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INCIDENCIA FISCAL E REVISÃO DOS PREÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento de encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços serão de exclusiva responsabilidade da contratada. O CONTRATANTE enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos que efetuar os tributos que estejam obrigados pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Uma vez apurado no curso do contrato que a contratante cresceu, indevidamente, a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para-fiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização do serviço, tais valores serão excluídos e será feita a correspondente redução dos preços praticados, bem como haverá o reembolso ao HC/UFG dos correspondentes valores porventura pagos à contratada, acrescidos da atualização monetária, sem prejuízo da devida apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço destes serviços contratados poderá ser repactuado decorrida a vigência de 12 (doze) meses, na forma estipulada na legislação vigente, ou na hipótese de haver reajuste salarial na data base da categoria de trabalhadores empregados na execução deste Contrato decorrente de acordo ou convenção coletiva de trabalho devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A repactuação, quando se referir aos custos de mão-de-obra, deverá estar acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos por meio de apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamentar a repactuação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A repactuação, quando se referir aos demais custos, deverá estar acompanhada de comprovação da variação dos custos do serviço por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- As particularidades do contrato em vigência;
- O novo acordo ou convenção coletiva de trabalho da categoria profissional vinculada ao contrato;
- A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;



f) Índice específico, setorial ou geral, que trate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A repactuação deverá ser precedida de solicitação da CONTRATADA e não será aceita a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A decisão sobre o pedido de repactuação será proferida no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A repactuação será formalizada mediante Termo Aditivo ao Contrato, ou apostilamento quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A contratada fica obrigada a aceitar no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O contrato poderá ser alterado, devidamente justificado, na hipótese de ocorrência de situação prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A prestação dos serviços objeto deste Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Hospital das Clínicas/UFG designará um gestor e um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI-MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO NEPOTISMO NA ADMINTRAÇÃO PÚBLICA

É vedado a empresa CONTRATADA alocar para prestação de serviço objeto desta contratação, nas dependências do CONTRATANTE, familiar de agente público em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança de acordo com o Art. 7.º do Decreto n.º 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, ou que não estejam previsto neste Contrato ou no Edital de licitação relativo ao objeto desta contratação, serão dirimido pela autoridade competente de acordo com as disposições legais em vigor aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O disposto no presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, vinculando-se este contrato ao edital do Pregão Eletrônico 083/2016 HC-UFG/EBSERH e de seu Termo De Referência, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não será permitido à CONTRATADA utilizar este Contrato para realizar caução ou qualquer operação financeira.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não será permitido à CONTRATADA transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços, ficando obrigada pelo exato cumprimento das obrigações que assumir no instrumento contratual.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A assinatura do presente Contrato importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, para todos os fins de direito e de justiça, na presença de duas testemunhas que também o assinam.



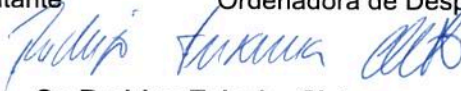
Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral
Reitor /UFG

Prof. Dr. Manoel Rodrigues Chaves
Vice-Reitor da UFG – Contratante

Goiânia, 14 de julho de 2016



Cont. Alete Maria de Oliveira
Ordenadora de Despesas do HC/UFG - Interveniente



Sr. Rodrigo Teixeira Cleto
Sócio Diretor - Contratada

AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO (ARTS. 19-A E 35 DA IN SLTI/MPOG Nº 2, DE 2008)

TRANSMEDICA UTI MOVEL E ASSISTENCIA MEDICA LTDA, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. 12.387.543/0001-92, por intermédio de seu Sócio Diretor, o **Sr. Rodrigo Teixeira Cleto**, portador da Cédula de Identidade nº 10577502-7 IFP/RJ e do CPF nº 078.804.007-37, **AUTORIZA** o **HOSPITAL DAS CLÍNICAS/UFG**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 083/2016:

1) A descontar da fatura e pagar diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do Contrato nº 012/2016 os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) A provisionar valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **TRANSMEDICA UTI MOVEL E ASSISTENCIA MEDICA LTDA** junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **HOSPITAL DAS CLÍNICAS/UFG**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) A utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Goiânia, 14 de julho de 2016.


Sr. Rodrigo Teixeira Cleto
Sócio Diretor - Contratada

